SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 30 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VIII | Nº 1594

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Lei Complementar 141/2012
A Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições, **CONVIDA** a todos os interessados a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para Apresentação do Relatório de Atividade e Relatório Financeiro do 1º Quadrimestre de 2017, conforme Lei Complementar Nº141/2012.
Data: 31/08/2017
Horário: 10h00min
Local: Prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

Barra do Turvo, 29 de agosto de 2017.

MARIO ANTONIO DA COSTA PRESTES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:56230DB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE
A Secretaria Municipal da Fazenda de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições, **CONVIDA** a todos os interessados a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA do PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2018 à 2021.
Data: 30/08/2017
Horário: 14h00min

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Local: Prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

Barra do Turvo, 29 de agosto de 2017.

Secretaria Municipal da Fazenda

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:32CAFFFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 479/2017

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONVÊNIO DO CONVÊNIO A SER FIRMADO COM O FUSSESP – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1° - Fica Designada a ***Sra. Valdete de Camargo***, portadora da Cédula de Identidade RG. 8.334.867-4/PR e inscrita no CPF/MF sob n° 093.458.448-64, para exercer a Função de **GESTORA** do Convênio a ser firmado com o FUSSESP – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo - SP, 29 de agosto de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário - Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:9F6719C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 480/2017

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO CONVÊNIO A SER FIRMADO COM O FUSSESP – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município;
RESOLV
E: Art. 1° - Fica Designada a ***Sra. Janaina Da Conceição Silvério Oliveira***, portadora da Cédula de Identidade RG. 13884216/MG e inscrita no CPF/MF sob n° 130.92930.53/2, para exercer a Função de **RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** do Convênio a ser firmado com o FUSSESP – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo - SP, 29 de agosto de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário - Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:C1A17EBC

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
LEI Nº 2.744

Institui a Política Municipal de Ações Preventivas e Assistência à Gravidez na Adolescência no Município de Bocaina.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1°. Fica instituída a Política de Ações Preventivas e Assistência à Gravidez na Adolescência, dito também, Gravidez Precoce, no município de Bocaina, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:
1. Ética - a relação profissional de saúde com os adolescentes deve ser pautada por respeito, autonomia e liberdade, prescritos pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pelos Códigos de ética das categorias envolvidas;
2. Privacidade - os adolescentes podem ser atendidos sozinhos, caso verifique a necessidade justificada, após os 14 anos de idade;
3. Confidencialidade e sigilo - os adolescentes preferencialmente deverão ser atendidos na presença dos pais ou responsáveis legais, salvo quando, após os 14 anos de idade.

§1°. Esta Lei estabelece que no âmbito assistencial médico a fundamentação ética acerca da quebra de confidencialidade somente deve ser admitida em quatro circunstâncias:
a) Quando houver alta probabilidade de acontecer um sério dano físico à adolescente, estando justificada pelo princípio da Não Maleficência;
b) Quando um benefício real resultar da quebra de sigilo, baseando-se esta decisão no princípio de Beneficência;
c) Quando for o ultimo recurso, depois de esgotadas todas as abordagens para respeitar a Autonomia;
d) Quando a mesma decisão de revelação possa ser utilizada em outras situações com características idênticas, independente da posição social do paciente, contemplando o princípio de Justiça e fundamentado no respeito pelo ser humano, tornando-se um procedimento generalizável.

§2°. Essa Lei pressupõe adolescência como período do desenvolvimento humano entre 12 e18 anos de idade, conforme o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3°. Aquelas pessoas com idade inferior a 12 anos, desde que estejam na condição de vulnerabilidade e risco para gravidez e aquelas já grávidas, estarão incluídas na ação programática desta Lei.

Art. 2°. As ações de prevenção e assistência à Gravidez Precoce têm os seguintes objetivos:
1. Prevenir a gravidez na adolescência;
2. Dar ciência dos programas de planejamento familiar ou reprodutivo;
3. Prevenir doenças sexualmente transmissíveis nos adolescentes;
4. Resgatar essa faixa etária para a cidadania por meio de suporte de assistência social, ações de provimento à saúde e educação e desenvolvimento de ações comunitárias;
5. Incentivar o ingresso destas jovens em programas sociais;
6. Atendimento psicológico e orientação psicossocial;
7. Integrar a família na discussão sobre a importância de se evitar a gravidez precoce na adolescência;
8. Atendimento ambulatorial e acompanhamento pré-natal.

Art. 3°. As Ações de Prevenção e Assistência à Gravidez Precoce serão realizadas pela elaboração de:
1.Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde, educação e promoção social;
2. Conteúdo pedagógico acerca de educação sexual, embasado cientificamente e que respeite a fase de desenvolvimento fisiológico da adolescente, tanto física quanto emocionalmente, demonstrando os riscos e consequências que a precocidade da iniciação da vida sexual pode acarretar;
3.Esclarecimento e disponibilização de todos os métodos e técnicas de contracepção legal e cientificamente aceitos, que estejam disponíveis no Serviço Municipal de Saúde, e que não coloquem em risco a vida e a saúde das adolescentes, ressaltando-se estar garantida a liberdade de opção e devendo ser realizados pela rede pública de assistência em saúde, sempre devendo ser observada a prescrição médica;
4. Semana da Adolescência.

Art. 4°. Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5°. As eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 22 de agosto de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:B932BBA0

SECRETARIA
LEI Nº 2.745

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a instalar gabinetes optométricos de profissionais habilitados para o atendimento à saúde visual primária na rede privada municipal.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo regulamentar o exercício da profissão de óptico-optometrista no Município de Bocaina e dar outras providências.

Art. 2º. Poderá exercer tal função o profissional que comprove sua habilitação e que esteja com os equipamentos apropriados para este fim.

Parágrafo único. Fica assegurada a continuidade das atividade, ao profissional que possua formação e que esteja no exercício da profissão.

Art. 3º. Sendo identificada a necessidade de tratamento invasivo e ou com indicação de medicamentos, o profissional de que trata o artigo antecedente deverá encaminhar o paciente ao corpo clínico especializado.

Art. 4º. Visando a realização do serviço de optometria, fica autorizada a expedição de alvará sanitário pela Vigilância Sanitária Municipal para a instalação de gabinetes de profissionais optometrista legalmente habilitados, para atuar nos dispositivos de Saúde privados, visando ofertar atendimento à saúde visual primária da população, especialmente promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outros males que acometem o sistema visual ou podem por ele ser identificados, nos termos da redação trazida pelo artigo 4º da Lei Federal Ordinária nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

Art. 5º. Para a concessão do respectivo alvará, deverá o profissional apresentar os seguintes documentos:

I – Certificado de Conclusão de Curso expedido por instituição de ensino regular perante à Secretaria Estadual de Ensino ou Ministério da Educação;

II – Comprovante de endereço do local em que pretende realizar os atendimentos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 29 de agosto de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:A3D3B3B0

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 889-8/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2017

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2017
Processo Administrativo nº 889-8/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2017, referente ao processo administrativo nº 889-8/2017, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, com fornecimento de materiais e mão obra, para atendimento a Rede Básica de Saúde do Município destinada a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias e de classificação, aceitabilidade dos preços, concessão de descontos e não havendo intenção de recurso **RESOLVE:**
I – ADJUDICAR os objetos da presente licitação à empresa **LABORATÓRIO INDAIATUBA J.A. LTDA ME.**

YASMIN GODOY FLORIM
Pregoeira

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:F4847736

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2064-6/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2017

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2017
Processo Administrativo nº 2064-6/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2017, referente ao processo administrativo nº 2064-6/2017, para aquisição de materiais diversos de escritório, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses. A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias e de classificação, aceitabilidade dos preços e não havendo intenção de recurso **RESOLVE:**
I – ADJUDICAR os objetos da presente licitação às empresas:
- COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (Itens 01, 02, 07, 09, 12, 18, 19, 28, 30, 34, 35, 42, 43, 44, 45, 52, 53, 54, 55, 56, 65, 66, 67, 69, 71, 72, 74, 77, 85, 86, 87, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 115, 116, 117 e 118);
- RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME (Itens 03, 05, 06, 10, 11, 13, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 48, 51, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 68, 73, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 90, 103, 104, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114);
- QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI EPP (Itens 04, 08, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 31, 40, 41, 46, 47, 49, 50, 57 e 70).

YASMIN GODOY FLORIM
Pregoeira

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:E48CC255

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS CONTRATO 042/17

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS
CONTRATO 042/17. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: **CENTRO TERAPÊUTICO SERRA DOURADA LTDA ME**. PROCESSO: N.º 8371-9/17. ASSINATURA: 25/08/2017. VALOR MENSAL: R$ 2.850,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO, PARA UM ADOLESCENTE PELO PERÍODO DE SEIS MESES. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/17. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:BFF30BA8

